

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO

Considerando a Portaria nº 34 de 30 de maio de 2006 que versa sobre o Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX.

Considerando a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 que versa sobre os programas de bolsa de demanda social da CAPES.

Considerando a Portaria nº 86 de 03 de julho de 2013 que versa sobre o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD.

Considerando a Portaria nº 133 de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Considerando a Ordem de Serviço UERJ/PR-2 N.º 004 de 31 de agosto de 2023

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art 1º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) é uma instância consultiva e normativa sobre os processos referentes à concessão e acompanhamento de bolsas de estudos para os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado, e para os doutores/pesquisadores em estágios de Pós-Doutorado, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos neste documento.

DA COMPOSIÇÃO

Art 2º - Conforme Portaria CAPES nº 129 de 13/12/2006 e Deliberação UERJ nº 18 de 23/03/2009, a Comissão de Bolsas do PPGENF/UERJ é constituída:

I - Pela Coordenação do PPGENF/UERJ;

II - Por 04 docentes, que deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa, representando a diversidade das linhas de pesquisa do programa;

III - Por 02 representantes discentes, sendo um aluno do curso de Mestrado, um aluno do curso de Doutorado

§ 1º As representações docentes serão indicadas pela Comissão de Pós-graduação do PPGENF/UERJ.

§ 2º As representações discentes serão escolhidas entre os pares, respeitando-se o seguinte critério: ser aluno regular do PPGENF/UERJ há, pelo menos, seis meses.

§ 3º A presidência da Comissão de Bolsa será constituída pela coordenação do PPGENF/UERJ ou por um docente indicado por esta coordenação;

§ 4º Caberá à coordenação do PPGENF/UERJ a instituição desta comissão e a sua renovação após a aprovação pela Comissão de Pós-graduação a cada ano.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art 3º - Compete à Comissão de Bolsas do PPGENF/UERJ:

I- Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo, em consonância com prazos e condições estabelecidas pela UERJ e pelas seguintes agências financiadoras: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

II - Elaborar o Edital de Bolsas, de acordo com a disponibilidade de vagas, modalidade e as normas estabelecidas pela UERJ e pelas agências de fomento, tendo como base os Editais da CAPES, do CNPq e da FAPERJ;

III - Realizar o processo de seleção das candidaturas apresentadas, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGENF/UERJ e às normas exigidas pela UERJ e pelas agências financiadoras.

IV - Definir sobre a modalidade de bolsa a ser concedida a cada candidato, exceto nos casos de pleito de Editais específicos, como: Programa Nota 10; Programa Nacional de Estágio Pós-Doutoral; Programa de Pós-Doutorado Sanduíche no Exterior, entre outros.

V - Manter um sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas semestralmente, buscando verificar o cumprimento das exigências do PPGENF/UERJ (disciplinas cursadas, créditos, elaboração do Relatório, entre outros) e os requisitos fixados pela UERJ e pelas agências financiadoras.

VI - Decidir quanto à redistribuição de bolsas mediante ao descredenciamento de alunos.

VII – Encaminhar documentos e demais processos relativos à seleção e avaliação do bolsista à coordenação do PPGENF/UERJ para arquivamento.

DO FUNCIONAMENTO

Art 4º - A Comissão de Bolsas do PPGENF/UERJ se reunirá em sessão ordinária bimestral, em horário e dia a serem definidos pelos membros, com duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 1º As reuniões serão agendadas pela coordenação do programa ou pela presidência da Comissão de Bolsas do PPGENF/UERJ, de acordo com o calendário definido previamente, ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 horas e especificação dos assuntos a serem tratados, ou apontando o caráter de urgência.

§ 2º A solicitação de inclusão de pontos de pauta pelas representações deverá acontecer com, no mínimo, 24 horas de antecedência da reunião.

§ 3º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer *quórum*.

§ 4º O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas, por parte de qualquer integrante Comissão de Bolsas do PPGENF/UERJ, sem justificativa, desencadeará a escolha de nova representação.

§ 5º Após cada reunião, lavrar-se-á a ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

DOS TIPOS DE BOLSAS OFERECIDAS PELO PPGENF E AGÊNCIAS

Art 5º - O PPGENF/UERJ disponibiliza as seguintes modalidades de bolsas:

I - Bolsas para os cursos de Mestrado e Doutorado, com financiamento da CAPES;

II - Bolsas para o curso de Mestrado e Doutorado, com financiamento da FAPERJ;

III - Bolsas para os cursos de Mestrado e Doutorado, oriundas do Programa Nota 10 da FAPERJ;

IV - Bolsas de Pós-Doutorado, oriundas do Programa Nacional de Estágio Pós-Doutoral (PNPD/CAPES);

V - Bolsas de Pós-Doutorado, oriundas do Programa de Pós-Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), com financiamento da CAPES, CNPq e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

VI - Intercâmbio Internacional (Programa Nacional de Pós-Doutorado), com bolsas de estudos no exterior, destinadas aos alunos (as) regularmente matriculados (as) nos cursos de doutorado, com financiamento da CAPES e FAPERJ.

DOS PROCESSOS DE CANDIDATURA, SELEÇÃO E OBTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art 6º - O edital de bolsas para o mestrado e doutorado será divulgado anualmente pela comissão.

I - Qualquer aluno matriculado no PPGENF pode pleitear cota de bolsa, conforme a disponibilidade, desde que permitido pela agência de fomento. Para tanto, a concessão de bolsas respeitará os critérios abaixo e as prioridades estabelecidas neste Regimento.

a) Candidatos que não possuem vínculo empregatício no momento da solicitação da bolsa, com disponibilidade para se dedicar integralmente às atividades de ensino e pesquisa determinadas pelo Orientador e pelo PPGENF;

b) Candidatos com vínculo funcional junto a rede pública de ensino, professores substitutos e bolsistas da Universidade Aberta do Brasil, CEDERJ e SEEDUC.

b.1.Caso seja afastado de sua função, é necessária a apresentação de documento publicado em diário oficial que ateste o afastamento do serviço para a realização do curso.

c) Candidatos com vínculo empregatício junto a rede privada de ensino.

d) Candidatos com vínculos empregatícios junto a instituição pública ou privada

e) Candidatos com vínculo funcional junto a instituição promotora do Programa de Pós-graduação.

§ 1º É necessária a comprovação de uma relação clara entre o objeto de pesquisa e as atividades laborais desenvolvidas pelo candidato no seu vínculo empregatício.

§ 2º Será permitido o acúmulo da bolsa com, no máximo, 01 vínculo funcional ou empregatício junto à instituição pública ou privada, ou como bolsista da Universidade Aberta do Brasil, CEDERJ e SEEDUC.

§ 3º A concessão da bolsa obedecerá a seguinte ordem de prioridade: candidato não possuir qualquer vínculo; com vínculo junto à rede pública de ensino; com vínculo empregatício junto à rede privada de ensino; com vínculo empregatício junto à instituição pública ou privada; com vínculo funcional ou como bolsista junto à instituição promotora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UERJ.

§ 4º Caso seja necessário, serão publicados novos editais para bolsas adicionais vinculadas às agências de fomento.

Art 7º - O edital de bolsas de estágio pós-doutoral será divulgado conforme a disponibilidade institucional de bolsas.

I - Pré-requisitos para a candidatura à bolsa de estágio pós-doutoral:

- a) Ter disponibilidade para a realização das atividades definidas pelo orientador e pela coordenação do PPGENF;
- b) Se funcionário público, apresentar documento publicado em diário oficial que ateste o afastamento do serviço para a realização do curso.

Art 8º - Do processo seletivo para concessão de bolsas:

I - O candidato deverá preencher o “Formulário de solicitação de bolsa, o Termo de Compromisso do Candidato à Bolsa com o Parecer do Orientador”, disponíveis no site, e enviá-los para o email cpgenf@gmail.com, juntamente com os seguintes documentos: cópia da Declaração do Imposto de Renda de pessoa física, do ano anterior a solicitação; Cópia atualizada do Currículo Lattes, com respectivos comprovantes dos últimos três anos;

II - O candidato será avaliado segundo a sua produção acadêmica e técnica dos últimos três anos, no caso de bolsas CAPES, FAPERJ e FAPERJ nota 10, ou dos últimos cinco anos, no caso de bolsa PNPd. A avaliação da produção acadêmica e técnica terá como base os critérios dispostos nos instrumentos, em conformidade com o tipo de bolsa a que está concorrendo (mestrado, doutorado ou pós-doutorado).

III - Itens avaliativos adicionais poderão ser considerados de acordo com as especificidades de cada instrumento.

IV - A classificação e seleção obedecerá a pontuação obtida pelo candidato por meio da aplicação do instrumento avaliativo, considerando a disponibilidade de

bolsas existentes, bem como homogeneidade entre linhas de pesquisa e docentes vinculados.

V - A divulgação do resultado será realizada pela secretaria do programa via e-mail, com expectativa de implementação da bolsa em até dois meses. Para tal, será necessário envio de documentos selecionados pela secretaria do programa.

VI - Os candidatos aprovados e não selecionados para obtenção de bolsas irão compor uma lista de espera e poderão ser convocados em casos de vacância ou disponibilidade de novas bolsas.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art 9º - São responsabilidades e obrigações:

- I. Atender integralmente às atividades de pesquisa sob condução do professor orientador do PPGENF;
- II. Comprovar desempenho satisfatório consoante às normas definidas pelo PPGENF, por meio de envio de relatórios e documentações comprobatórias das atividades desenvolvidas no programa, na revista ou nos espaços definidos pela coordenação;
- III. Atuar junto à coordenação do PPGENF/UERJ em atividades específicas conforme demanda institucional por no mínimo 05 horas semanais;
- IV. Comprovar desempenho acadêmico nas disciplinas obrigatórias e eletivas exigidas pelo PPGENF/UERJ e/ou indicadas pelo orientador com nota e frequência, respectivamente, superiores ou igual a 9,0 e 90%;
- V. Participar das reuniões do Grupo de Pesquisa (GP) do orientador nos dias e horários estabelecidos no planejamento;
- VI. Participar da elaboração de artigos científicos concernente ao projeto e/ou linha de pesquisa do orientador, bem como de trabalhos a serem apresentados em eventos acadêmicos;
- VII. Cumprir todas as etapas da dissertação dentro do cronograma estabelecido pelo PPGENF. Dentre estas, citam-se: a - Elaboração projeto de pesquisa, b - Envio do projeto para parecer interno, externo e encaminhamento ao Comitê de Ética em Pesquisa, c - Coleta de dados, d - Qualificação, e - Defesa final.
- VIII. Apresentar Relatório de Atividades, com parecer do orientador, à Secretaria do PPGENF conforme calendário definido pela Comissão de Bolsas.
- IX. Quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência por no mínimo dois semestres e a no máximo três semestres;
- X. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da fonte pagadora, na hipótese de interrupção do estudo.
- XI. Manter seu currículo na plataforma LATTES semestralmente atualizado. (<http://lattes.cnpq.br/>)
- XII. Cumprir os prazos limites de titulação para integralização do curso de mestrado e doutorado, respectivamente, de 24 e 48 meses.

§ 1º. Os limites fixados são **improrrogáveis**, exceto em caso de **licença-maternidade**, onde a bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o

afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa. O afastamento deverá ser solicitado por meio de formulário próprio, anexando documentação comprobatória.

§ 2º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 3º. O bolsista de mestrado que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa nesse respectivo nível, não poderá ter a duração de bolsa superior a 60 (sessenta) meses, considerando ambos os níveis.

DA SUSPENSÃO DE BOLSAS

Art 10º - Não há, em hipótese alguma, licença-saúde remunerada de qualquer natureza para bolsistas do programa.

Art 11º - Em casos de ocorrência de doenças graves que acometam o bolsista e o impeçam de participar das atividades do programa, a bolsa será suspensa, respeitando-se o prazo máximo de até seis (6) meses, no caso de doença grave do bolsista que o impeça de participar das atividades do curso;

Art 12º - Em casos de estágios no exterior vinculados ao curso de doutorado, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência, a bolsa será suspensa por até 18 meses, a contar do primeiro dia de afastamento.

Art 13º - A bolsa será reativada em ambas situações após o retorno às atividades locais do programa, respeitando os limites temporais supracitados.

§ 1º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

DA COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art 14º - As complementações financeiras são direito do discente e deverão ser avaliadas individualmente pela comissão de bolsas, segundo os critérios dispostos no artigo 6º deste Regimento e de acordo com as normas específicas das agências de fomento.

- I. O prazo para avaliação de solicitação de complementação financeira é de um mês;
- II. Os documentos enviados para avaliação da solicitação financeira incluem: 1. Termo de compromisso assinado pelo bolsista de compatibilidade de carga horária para realização das atividades obrigatórias do programa de pós-graduação; 2. Parecer do orientador indicando a relação da atividade laboral do bolsista com o objeto de tese/dissertação do discente e sua concordância com a vinculação do estudante; 3. Cópia do contrato de trabalho.

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art 15º - A avaliação do desempenho do bolsista são atividades inerentes ao orientador, que deverá, em primeira instância, acompanhar as disciplinas cursadas, o

desenvolvimento da dissertação ou tese; a participação no grupo de pesquisa e a produção científica.

Art 16º - Caberá à Comissão de Bolsas emitir parecer favorável ou não a renovação da bolsa, mediante análise do Relatório apresentado pelo bolsista com a autoavaliação, o parecer emitido pelo orientador, a respectiva produção acadêmica, atuação junto às demandas indicadas pela Coordenação de Pós-graduação.

§1 Os critérios adotados na análise serão: aprovação nas disciplinas cursadas no período com nota e frequência superiores a 9,0 e 90%, respectivamente; participação em eventos e outras atividades de interesse; inserção no Grupo de Pesquisa; produtos técnicos, científicos e/ou acadêmicos das atividades desenvolvidas; atuação junto às demandas indicadas pela Coordenação de Pós-graduação; planejamento das atividades a serem desenvolvidas no próximo período da bolsa (apresentação em conjunto com o orientador) desenvolvimento da Tese e ou Dissertação ; autoavaliação.

Art 17º - O relatório deverá ser integralmente preenchido e enviado pelo bolsista, apresentando inclusive, o parecer do orientador sobre as atividades realizadas no período.

- I. Os alunos bolsistas sem complementação financeira deverão apresentar o relatório anualmente, sendo o último relatório enviado até dois meses antes da data da defesa da tese ou dissertação.
- II. Os alunos bolsistas com complementação financeira deverão apresentar o relatório semestralmente, sendo o último relatório enviado até dois meses antes da data da defesa da tese ou dissertação.

DOS CASOS DE DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DA BOLSA

Art 18º - O bolsista poderá desistir da bolsa a qualquer momento, sendo necessário o envio da solicitação do cancelamento da bolsa para o e-mail da secretaria do programa com cópia para a comissão de bolsas.

Art 19º - A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição da legislação e por descumprimento das regras deste regimento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber os benefícios por parte de órgãos de fomento pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art 20º - A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela comissão de bolsas e pela Diretoria Colegiada do órgão de fomento, em despacho fundamentado.

§1º Circunstâncias, adoecimentos ou causas externas relacionados a parentes e familiares do bolsista não serão avaliadas por esta comissão;

§2º Serão considerados para apreciação os casos fortuitos, os eventos de força maior e doenças graves do bolsista. Esta última deverá ser acompanhada do Documento que comprove o adoecimento, onde deverá constar, nome completo do bolsista, número da inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e período de afastamento, com data de início e fim.



PPGENF
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENFERMAGEM | UERJ



Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024

Comissão de Bolsas

Juliana Amaral Prata

Mercedes de Oliveira Neto

Cintia Silva Fassarella

Frances Valéria Costa e Silva

Magda Guimarães de Araujo Faria

Tiago Braga do Espírito Santo

Juliana de Lima Brandão - Representante discente Doutorado

Gabriel Santos da Silva - Representante discente Mestrado